

Lei n.º 65-52

A Câmara Municipal de Palmatal, decreta:-

Artigo 1.º - Ficam acrescidos de 20% (vinte por cento) os vencimentos mensais dos funcionários da Prefeitura, abaixo discriminados, a partir de 1.º de Janeiro de 1952. Barges. Vencimentos mensais - Secretário - de cr. \$ 1.800,00 para 2.160,00 - Contador de cr. 2.000,00 para 2.400,00 - Tesoureiro de \$ 1.600,00 para 1.920,00, digo para 1.920,00. Encargado de cr. \$ 1.700,00 para 2.040,00. 1.º Escrivão de \$ 1.500,00 para 1.800,00. 2.º Escrivão de cr. \$ 1.400,00 para 1.680,00. 3.º Escrivão de cr. \$ 1.300,00 para 1.560,00. Fiscal de Estradas e Obras Públicas de cr. \$ 1.200,00 para 1.440,00. Fiscal da sede de cr. \$ 1.200,00 para 1.440,00. Porteiro Continuo de \$ 900,00 para 1.080,00. Encarregado das Bombas de Figueira de cr. \$ 1.000,00 para 1.200,00. Zelador da Rede de Figueira de \$ 1.100,00 para 1.320,00. Encarregado do Jardim Publico de cr. \$ 800,00 para 960,00. Zelador do Cemitério da sede de \$ 800,00 para 960,00. Encarregado dos serviços de Pousada de cr. \$ 700,00 para 840,00. Fiscal Provedor do Distrito de Platina de cr. \$ 700,00 para 840,00. Zelador do Cemitério do Distrito de Platina de cr. \$ 500,00 para 600,00. Professores leigos de cr. \$ 800,00 para 960,00. Professores diplomados de cr. \$ 1.000,00 para 1.200,00. Artigo 2.º - Ficam despesas com a execução da presente lei por conta de dotações próprias remanescentes no orçamento de 1952. - - - Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Paladas Pousas da Câmara Municipal de Palmatal, em 22 de fevereiro de 1952. a) Manuel Leoad Rego Presidente. a) Carlos Burgoncio. 1.º secretário. Nada mais se continha em referida lei que para aqui foi lida e fielmente transcrita. Eu, Julieta J. Oliveira, aux. secretaria, escrevi.

promulgada pelo P. M. Municipal em 14-3-1952